

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado apenas TCE/RN, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com sede na Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, CEP 59140-670, inscrita no CNPJ nº 09.116.070/0001-84, representada, neste ato, pelo seu Presidente, WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas regras da Lei n.º 8.666/1993, naquilo que for cabível, e em consonância com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, através do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, a fim de promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR

2.1. Os partícipes poderão, preferencialmente em regime de reciprocidade entre eles, realizar a cessão de servidores públicos dos seus respectivos quadros de pessoal, desde que considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão do servidor far-se-á mediante solicitação escrita do partícipe solicitante, observados os trâmites do respectivo processo administrativo, devendo ter por escopo, em todo e qualquer caso, o atendimento dos interesses e necessidades da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse dos partícipes, desde que o partícipe cedente receba sua solicitação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo, independentemente da sua movimentação em razão da cessão.

PARÁGRAFO QUARTO – A infringência, pelo servidor cedido, de normas legais ou regulamentares, acarretará o seu imediato retorno ao cedente, para responder ao devido processo disciplinar.

PARÁGRAFO QUINTO – A cessão do servidor será sempre autorizada pelo representante legal de cada um dos partícipes, por meio de ato formal, cujo respectivo extrato deverá ser publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN e, de igual modo, na imprensa oficial do órgão municipal partícipe.

PARÁGRAFO SEXTO – É facultado ao partícipe cedente recusar o pedido de cessão do servidor, por motivo de necessidade do serviço, devidamente justificado, ou solicitar o seu retorno, desde que o partícipe cessionário receba a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1. O ônus da remuneração da cessão poderá ser do partícipe cedente ou do cessionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o ônus da remuneração da cessão for de responsabilidade do partícipe cedente, o partícipe cessionário se obriga a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou o registro de frequência do servidor cedido para fins de anotação e liberação dos seus vencimentos, a partir da avaliação realizada pelo Setor de Pessoal do partícipe cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo atendida a exigência prevista no parágrafo primeiro, o partícipe cedente sustará o pagamento referente ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a devida regularização da situação funcional do servidor mediante justificativa fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso do ônus da remuneração da cessão ser de responsabilidade do partícipe cessionário, cabe a ele implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no parágrafo terceiro, o partícipe cedente deverá informar a composição dos vencimentos do servidor, de forma discriminada, excluindo as parcelas remuneratórias que são pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, e, ainda, indicar o regime previdenciário ao qual é filiado.

PARÁGRAFO QUINTO – O partícipe cedente deverá informar ao partícipe cessionário sempre que houver alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como acerca da ocorrência da elevação de adicionais por tempo de serviço e afins.

PARÁGRAFO SEXTO – O partícipe cedente que arcar com o ônus da remuneração do servidor cedido será reembolsado pelo partícipe cessionário, devendo apresentar o valor a ser reembolsado, discriminado por servidor cedido e parcela remuneratória, para reembolso no mês subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o partícipe cedente seja o TCE/RN, o reembolso dos valores referidos no parágrafo primeiro será feito por meio de depósito bancário, sob responsabilidade do partícipe cessionário, de acordo com os dados bancários que deverão ser fornecidos para tal finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o partícipe cedente seja a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, o reembolso dos valores referidos no parágrafo primeiro será feito por meio de depósito bancário, sob responsabilidade do partícipe cessionário, de acordo com os dados bancários que deverão ser fornecidos para tal finalidade.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

4.1. Os partícipes obrigam-se, mutuamente, além das condições previstas nas demais cláusulas deste instrumento e do respectivo plano de trabalho, quanto às seguintes responsabilidades:

- a) designar um servidor do seu quadro de pessoal para atuar como agente de integração, visando ao planejamento e à execução das atividades previstas neste instrumento;
- b) receber, em suas dependências, o servidor indicado pelo outro partícipe para a realização de tarefas inerentes ao planejamento e à execução das atividades previstas neste instrumento;
- c) dar conhecimento imediato ao outro partícipe de qualquer fato ou ocorrência que prejudique ou interfira o planejamento ou a execução das atividades previstas neste instrumento;

- d) disponibilizar, nos limites das possibilidades de cada um, os equipamentos, os materiais e os demais insumos necessários para a realização de todos os encontros, eventos e afins que venham a ser realizados no cumprimento das atividades previstas neste instrumento;
- e) fornecer informações e orientações necessária para o desenvolvimento e fiel cumprimento das atividades previstas neste instrumento, e a partir dele, da melhor forma possível.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

5.1. O presente acordo não implica compromisso de repasses financeiros entre as partes, ficando a cargo de cada uma destas, a conta da correspondente dotação orçamentária, arcar tão-somente com as despesas decorrentes do atendimento das respectivas responsabilidades, desde que estejam diretamente relacionadas ao cumprimento dos objetivos deste instrumento.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo tem uma vigência inicial de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

7.1. Os termos e condições deste instrumento poderão ser alterados, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo, motivadamente, a critério dos partícipes, desde que não alterem o seu escopo.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de justificativa, a qualquer tempo, de forma consensual ou por iniciativa de um dos partícipes, desde que proceda a sua denúncia e comunicação formal ao outro, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, também, no caso de superveniência de lei ou qualquer outro ato normativo que o torne material inexeqüível do ponto de vista formal ou material, bem como por razões de relevante interesse público ou, ainda, em razão da inadimplência ou descumprimento de suas cláusulas, devendo, nesse último caso, ser realizada a comunicação formal ao partícipe inadimplente em até 10 (dez) dias da ocorrência do fato motivador da rescisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Como condição de eficácia para o acordo, objeto do presente instrumento, os partícipes providenciarão a publicação do respectivo extrato, bem como dos eventuais aditivos, na imprensa oficial, isto é, no Diário Eletrônico do TCE/RN e na imprensa oficial do órgão municipal partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os órgãos partícipes e formalizados, sempre que se fizer necessário, por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do acordo, objeto do presente instrumento, bem como de seus eventuais aditivos, os partícipes elegem o foro da Comarca de Natal/RN, em detrimento de qualquer outro foro possível, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, os órgãos partícipes, por meio de seus representantes legais, além de duas testemunhas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 25 de julho de 2023.

Conselheiro **ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO
Assinado de forma digital por
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO
FRANCA:01174246413
Dados: 2023.07.25 12:01:38 -03'00'

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: